



**Ref.: Pregão nº 104/2019**

Pedido de Esclarecimentos Itaú Unibanco n. ° 01/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue.

**DOCUMENTAÇÃO**

**01)** Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, “Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial” (caput do art. 32).

Buscando dar maior eficiência, economicidade e agilidade aos processos licitatórios, o normativo prevê que os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira) possam ser substituídos por certificados de registros cadastrais. Veja:

“Lei 8.666/93 - Art. 32 (...) § 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação”. (grifo nosso)

A Lei Federal n. 10.520/2002, lei do Pregão, foi ainda mais pragmática, ao determinar que o SICAF é opção à apresentação daquela enormidade de documentos nos artigos citados da lei 8.666/93:

“Lei 10.520/2002 Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes”. (grifo nosso)

Assim, é correto afirmar que os licitantes estarão dispensados de apresentar os documentos exigidos cujas informações de validade já estejam disponibilizadas no precitado SICAF?



**O MUNICIPIO AINDA NÃO TEM ADESÃO AO SICAF. NESSE SENTIDO A DOCUMENTAÇÃO SERÁ NECESSÁRIA.**

02) No item 8.1.1.e do edital há a necessidade da apresentação da cédula de identidade dos sócios. Todos os potenciais licitantes são sociedades anônimas de capital aberto, cujas ações são negociadas em bolsa de valores. Em outras palavras: é grande a probabilidade de que algum servidor público do Município de Vassouras seja sócio (titular de ações) de alguma instituição financeira participante.

Por certo, apresentar cópias das cédulas de identidade de todos os sócios de uma Sociedade Anônima para compor os documentos de habilitação, *data venia*, não nos parece razoável.

Desta forma, solicitamos em nome de todos os bancos interessados na participação da licitação em estudo, a dispensa do cumprimento disposto no item acima.

**CONFORME ITEM A DOCUMENTAÇÃO SE DÁ PELA última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial, SENDO ASSIM A DOCUMENTAÇÃO DE CADEIA DE PROCURAÇÕES PARA O REPRESENTANTE DA ENTIDADE.**

**ESTRUTURA BANCÁRIA**

03) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado à Prefeitura poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, indagamos: **o Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas se vierem a ser cedidas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores em todas as dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?**

**O MUNICIPIO NÃO AUTORIZA, NO MOMENTO, A EXPLORAÇÃO DENTRO DE SEUS PREDIOS PÚBLICOS. A EXCLUSIVIDADE SE DÁ PARA O PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES.**

04) Acerca da estrutura bancária, o edital dispõe que a instituição financeira deverá possuir ou instalar em 150 dias contados da assinatura uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência e um PAB instalada no Município de Casimiro de Abreu primeiro e segundo distritos, respectivamente.



Ainda, o subitem 14.1 da minuta contratual prevê que haverá a permissão de uso de uma área de 132,77 m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois vírgula setenta e sete metros quadrados), em anexo à Sede da Prefeitura, na Rua Marques da Cruz, 61, Centro, destinada à instalação do Posto de Serviço Bancário, mediante permissão de uso não oneroso.

Ocorre que:

- Alguns itens da minuta contratual mencionam município “São Pedro da Aldeia – RJ”, ao invés de Casimiro de Abreu – RJ. Nesse sentido, a licitação de São Pedro da Aldeia – RJ ocorrida em julho de 2019 previa exatamente a mesma metragem para a permissão de espaço do PAB mencionada no subitem 14.1 da minuta. Isso nos leva a crer que se trata de um erro do edital de Casimiro de Abreu – RJ.

### **SIM. OCORREU FALHA.**

- O edital não especifica quais são o primeiro e o segundo distrito.

### **CENTRO E BARRA DE SÃO JOÃO**

- O contrato só pode prever aquelas obrigações descritas no edital e termo de referência, e que o item 14.1 consta apenas na minuta, devendo o mesmo ser desconsiderado.

### **SIM**

Assim, questionamos:

a) Tendo em vista que o Itaú Unibanco S/A, instituição financeira que paga parcialmente a folha de pagamento dos servidores, já possui duas agências bancárias no município de Casimiro de Abreu-RJ, estruturas essas que são muito maiores do que a de um PAB (exigido no edital). Assim, indagamos: está correto o entendimento de que a estrutura atualmente existente do Itaú Unibanco (duas agências bancárias) cumpre as obrigações prevista no edital e seus anexos sobre estruturas bancárias (Agência e PAB)?

### **SIM**

b) O subitem 14.1 da Minuta Contratual está correto? A Prefeitura disporá de 132.77m<sup>2</sup> para a instalação do PAB?

### **INCORRETO. FOI ERRO NA DESCRIÇÃO DA MINUTA**

c) Caso a instalação do PAB nas dependências municipais seja obrigatória, favor especificar o endereço onde o PAB deverá ser instalado.

### **NÃO É OBRIGATÓRIA NAS DEPENDÊNCIAS MUNICIPAIS, PODENDO HAVER CESSÃO DE ESPAÇO, SEM ONUS, CASO SEJA INTERESSE DO MUNICÍPIO.**

### **CONSIGNADO**

05) Seguem abaixo as dúvidas sobre o produto:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

### **CORRETO**



b) O conveniamento do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?

**CONVENIO SEPARADO PARA ESSE ITEM**

c) Possui legislação específica para o consignado? Se sim, pedimos a gentileza de disponibiliza-la.

**DECRETO 1447/2018**

d) Será celebrado convênio em específico? A minuta será fornecida pelo órgão ou pelo banco? Caso seja minuta específica do órgão, favor disponibiliza-la para análise.

**PODE SER PELO BANCO, FICANDO A CARGO DA PROCURADORIA A ANALISE.**

e) Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual para cada autarquia?

**SIM. INDIVIDUAL**

f) Qual a margem máxima adota pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?

**35%. SIM. ATE O LIMITE DO TETO**

g) O órgão opera com site de gestão das margens do consignado? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo adesão e manutenção do site? A contratação do site ocorreu por licitação? Qual o vencimento do contrato? Solicitamos uma cópia do edital e ata?

**SITE E CONSIG. DA ZETRASOFT.**

h) Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação? O órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?

**DEFINIDAS PELA INSTITUIÇÃO EM CONVENIO A PARTE. PREVISÃO DE DESCONTO NOS 12 MESES DO ANO.**

i) Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que o TCE fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária? Se a consignatária não quiser que o Tribunal faça o desconto parcial. É possível?

**SIM**

j) Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que o Tribunal fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária.

**NEGATIVO. OS DIREITOS TRABALHISTA SÓ PODERÃO SER UTILIZADOS POR DEMANDA JUDICIAL**

k) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

**BANCO DO BRASIL E BRADESCO.**



## SERVIDORES

06)O edital não apresenta o salário líquido dos servidores inativos. Assim, solicitamos informar o salário líquido total dos 461 servidores ativos em agosto de 2019.

**R\$ 1.163115,58**

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

07)O edital define que a licitação envolve os servidores da Administração.

Pedimos o seguinte:

a) Descrever cada uma das entidades administrativas da Administração Indireta envolvidas na licitação.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE CASIMIRO DE ABREU**

**IPREV**

**FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ORDEM PÚBLICA**

**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

b) Considerando que cada entidade da Administração possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários), o Município de Volta Redonda – RJ obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

**O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU TEM AS AUTORIZAÇÕES PARA UNIFICAR O PROCESSO LICITATÓRIO**

c) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura? Na hipótese de as entidades administrativas não assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

**ASSINATURA EM UNICO TERMO**

## FORNCEDORES

08)O edital prevê o pagamento de fornecedores sem exclusividade. Assim, questionamos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio



a) Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas?

**80% 20% RESPECTIVAMENTE**

b) O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao banco credenciado que almeja receber seu pagamento? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento?

**O RECEBIMENTO FICA A CARGO DAS EMPRESAS, SALIENTANDO-SE QUE O RECEBIMENTO ATRAVES DE TED TEM HORARIO DEFINIDO, PODENDO O MESMO NÃO RECEBER O PAGAMENTO NO MESMO DIA QUE OS DEMAIS QUE POSSUEM CONTA NO BANCO OPERADOR.**

c) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que o município repassará ao banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada?

**FICARA A CARGO DE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES**

d) Atualmente, qual instituição financeira processa a folha de pagamento dos fornecedores municipais?

**NÃO HÁ CONTRATO ATUALMENTE, SENDO PROCESSADO ATRAVES DE BB E ITAU.**

09) Considerando que o pagamento de fornecedores será feito sem exclusividade, conforme objeto contratual, está correto o entendimento de que a Prefeitura orientará os fornecedores abrirem conta em um dos bancos credenciados, e não somente no banco vencedor do certame (conforme previsto no subitem 5.9 do Termo de Referência)?

**SIM**

10) Já que o pagamento de fornecedores será feito sem exclusividade, haverá credenciamento específico para este serviço?

**O CREDENCIAMENTO SERÁ REALIZADO.**

### **CONTA BANCÁRIA**

11) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos?

**CORRETO**



12) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

**CORRETO**

### INÍCIO DOS SERVIÇOS

13) O subitem 5.1 do Termo de Referência menciona que o prazo para início dos serviços é de até 150 dias contados da assinatura. Já o subitem 13.1 da minuta contratual prevê o prazo de 120 dias. Está correto o entendimento de que prevalecerá o disposto no Termo de Referência, tendo em vista que a minuta contratual só pode reproduzir o previsto no edital e anexos?

**O PRAZO PARA INICIO SE DARÁ NO PROCESSAMENTO DA PRIMEIRA FOLHA, QUE DEVERÁ ATENDER AOS ITENS DE AGENCIA E PAB FUNCIONANDO. PARA ISSO O PRAZO FINAL DEVERÁ SER A INSTALAÇÃO. SE O BANCO VENCEDOR JÁ POSSUIR TAIS ITENS O INICIO SERA IMEDIATO.**

Solicitamos a retificação do subitem 13.1 da minuta contratual.

### EM CORREÇÃO

14) O subitem 5.4 do Termo de Referência menciona que a Instituição Financeira deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário dos servidores.

Entretanto, levando-se em consideração que os servidores terão a possibilidade de escolher a agência de seu interesse para receber os salários (por exemplo algum inativo ou pensionista/ afastado que resida em outro município), aliado ao fato de que, ao comparecer ao banco, o servidor poderá escolher entre abrir uma conta salário, fazer a portabilidade bancária, ou receber o salário por meio de conta corrente, sendo assim tornando a pré-abertura operacionalmente inviável.

Diante disso, está correto o entendimento de que basta a efetiva abertura da conta no momento de comparecimento do servidor na agência por ele escolhida, dispensando, assim, a realização de pré-abertura?

**A PRÉ ABERTURA SERIA A CAPTURA DE INFORMAÇÕES DOS SERVIDORES PARA QUE A DEMANDA TOTAL DOS FUNCIONARIOS NÃO PREJUDIQUE O ANDAMENTO DO PROCESSO. MAS É FACULTADO AO BANCO A MELHOR FORMA DE ABRIR TODAS AS CONTAS, SEJAM SALÁRIO OU CORRENTE.**

15) O subitem 11.7 do Termo de Referência determina que a instituição financeira deverá abrir as contas dos servidores no horário e local de trabalho.

a) Tendo em vista a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário, é correto interpretar o subitem no sentido de que as contas deverão ser abertas no local e horário de funcionamento da agência bancária local?



**SIM. NA AGENCIA MAIS PROXIMA DO LOCAL DE TRABALHO DOS FUNCIONARIOS, PARA NÃO HAVER DESLOCAMENTO ENTRE OS DISTRITOS, ATENDENDO O MAIS PROXIMO DE SUAS ESTAÇÕES DE TRABALHO**

b) Havendo entendimento diverso, solicitamos que seja dada nova redação ao edital para que o local e datas para a abertura das contas correntes dos servidores objeto da licitação serão estabelecidos em comum acordo entre a Contratada e a Prefeitura, de maneira a cumprir os prazos estabelecidos para o início da prestação de serviços.

#### **DEMAIS QUESTIONAMENTOS**

**16)** Solicitamos a retificação do subitem 13.4 da minuta contratual.

**MINUTA SERÁ ALTERADA PARA OS ACERTOS NO SEU TODO, MAS NÃO AFETARÁ O ANDAMENTO DO PROCESSO.**

**17)** A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

**SIM**

**18)** Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

**SIM. DATA DE ABERTURA. DISPONIVEL NO SITE**

**19)** Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

**SIM. PUBLICANDO JUNTO COM ESTE**